



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº.

IND 485 /2015

04 02 15
Assessoria de Planaltina

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a cobertura da quadra poliesportiva do Centro Educacional Dona América Guimarães, na Quadra 10K – Conj. "C" – Área Especial, no Setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a cobertura da quadra poliesportiva do Centro Educacional Dona América Guimarães, na Quadra 10K, Conj. "C", Área Especial, no Setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade a cobertura da quadra poliesportiva do Centro Educacional Dona América Guimarães, na Quadra 4-10K, Conj. "C", Área Especial, no Setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Trata-se de reivindicação da comunidade local, considerando que os alunos do deste Centro Educacional sofrem com as consequências da não existência da cobertura, causando problemas à saúde dos mesmos nas épocas de seca e de chuva já que não têm segurança contra as intempéries e correm riscos de adoecerem.

Destaca-se a importância desta sugestão por tratar-se de motivo para garantir a segurança de alunos, crianças e adolescentes, que estão na prática de atividades curriculares.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 485 /2015
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLANALTINA 03/02/2015 10:55


12071



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 485 / 2015
Folha Nº 02 BIA